



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL N.º 1.678/2018

Institui a Lei da Ficha Limpa Municipal, disciplinando as nomeações dos servidores para os cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Dona Francisca, e dá outras providências.

JOÃO EWALDO SCHLOSSER, Presidente do Legislativo Municipal, no uso que me confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade previstas pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 04 de junho de 2010, para todos os cargos públicos municipais de provimento efetivo, em comissão ou com gratificação de função no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Dona Francisca, de pessoas que estão nas seguintes hipóteses:

I - Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - Os que forem condenados pela prática de situações descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade;

III - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

IV - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;

V - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA

ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena;

VI – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VII – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo Administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VIII – O servidor do Poder Executivo e Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos;

IX – Os que forem condenados criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

X – Todas as demais hipóteses previstas na Lei Complementar 135/2010.

Parágrafo Único. Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

Art. 2º Antes da nomeação para o cargo de provimento em comissão ou função gratificada à pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar certidões negativas dos órgãos competentes - Justiça Eleitoral, TCE/RS, da Justiça Estadual e Federal no âmbito criminal.

Art. 3º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Dona Francisca, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, nas situações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.



Estado do Rio Grande do Sul

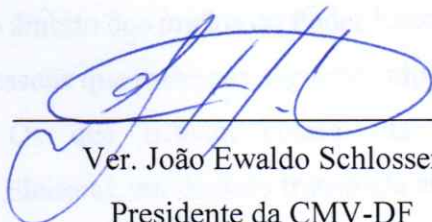
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 6º. As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas diretamente ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de Outubro de 2018.


Ver. João Ewaldo Schlosser
Presidente da CMV-DF

Registre-se e Publique-se

Em 24 / 10 / 2018